



PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2024

Objeto: OBJETO DO CERTAME CONSTITUI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ, PACOTE 500G, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Sistema de Registro de Preços?

(☒) Sim (☐) Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Valor global máximo admitido: R\$ 56.496,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais) – valor estimado para este certame.

Recebimento das propostas: à partir das **8 h do dia 24/09/2024 (horário de Brasília)**

Data de abertura da Sessão: **dia 07/10/2024 às 11h (horário de Brasília)** do sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

Início da disputa: **11h 05min (horário de Brasília)**

Exclusiva ME/EPP?

(☒) Sim (☐) Não

Reserva de quota ME/EPP?

(☐) Sim (☒) Não





Empate ficto e habilitação tardia

(x) Sim () Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa

(x) Não se aplica

Amostra/Demonstração?

() Sim (x) Não

As sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Uberaba - MG podem ser acompanhadas no endereço <https://www.bnc.org.br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento >. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download também no endereço <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br >transparência>acompanhe as licitações.>

O edital com os anexos serão publicados nos sites <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.

Contato, informações e esclarecimentos: Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Uberaba – MG.

Telefone: (34) 3318-1744

Email: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Uberaba - MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 005/2024, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, para adquirir o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo Eletrônico n. 039/2024, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba - MG, e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.



2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a aba de licitações na página eletrônica <https://www.bnc.org.br>

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.bnc.org.br> e <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa para fornecimento de café em pó, pacote 500g, pelo período de 12 meses.

4 – DEPARTAMENTO SOLICITANTE

4.1 – DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeira, referencialmente pelo sistema no endereço [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/), por meio do seguinte endereço eletrônico e-mail licitacao@camarauberaba.mg.gov.br.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos via de telefone.

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos,



observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido à Pregoeira, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://www.bnc.org.br/> , através de e-mail licitacao@camarauberaba.mg.gov.br ou protocolada por escrito junto ao Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa n 250, Centro, Uberaba – MG, CEP 38010-240.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão da Pregoeira divulgada no site do Município, aba licitação e no sistema [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos sites licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) .

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no site [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) , até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.



7.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: BNC - [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) pelos telefones: 42-3026-4555 e 42-3026-4550.

7.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

(NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.)

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 20213.



7.4.12. que não estejam enquadradas como ME/EPP, conforme a Lei 123/2006.

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (quando se tratar de contratação de serviço).

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas em participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://www.bnc.org.br>.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via e-mail, e em original, se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma e prazos descritos abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso), identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta ajustada e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 01 (um) dia útil posterior a sessão do pregão.



9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço por unitário, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;



10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.3.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.3.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.3.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.4 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo (quando for o caso)

10.5 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.7 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.7.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.7.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



10.9 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://www.bnc.org.br> e subsequente registro da Proposta de Preços por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.bnc.org.br>, opção “Acesso ao Usuário”.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 119 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2%, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.



11.5.3 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: <https://www.bnc.org.br>.

11.11 - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. A Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. (Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



11.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que encontrem-se nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15. Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19.1 Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da manifestação em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).



11.21 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

11.22 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - A empresa **classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

12.1.2. O prazo previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.5 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo



de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.5 - Critérios de Qualificação Técnica:

12.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE prestado o serviço de locação de veículo, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

- a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) data da emissão do atestado;
- c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).
 - c.1) sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ser acompanhado da competente nota fiscal;
- d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e
- e) período da prestação dos serviços.

Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso: solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

12.6 - DECLARAÇÕES CONFORME MODELO ANEXO

12.6.1- Os LICITANTES deverão apresentar em um único documento as seguintes declarações: (modelo anexo o edital)

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração que não empregam menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz.

e) Declaração de que não existem impedimentos legais para licitar.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo a este edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



12.7.3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

12.7.3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

12.7.3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do PREGÃO deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de recorrer, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.



13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município de Uberaba Porta Voz, no site <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Compras - PNCP.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Câmara Municipal de Uberaba convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,



inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Uberaba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - Não serão aceitas adesões a esta Ata de Registro de Preços até que a Câmara seja reestruturada para fazer a gestão da Ata de Registro de Preços perante os demais órgãos da Administração, considerando a existência de poucos servidores capacitados para a gestão e fiscalização das atas e contratos formalizados pela CMU.

16.5 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.7 - Do contrato (quando for o caso)

16.7.1 - A Câmara Municipal de Uberaba poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2011, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).



17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Uberaba;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e



realização do processo de dispensa de licitação ou durante à execução do contrato;	máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e



	máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

17.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



17.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

17.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

17.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

17.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

17.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



17.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.24 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.25 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.26 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



17.27 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.29 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços corresponde à dotação nº 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00, realizado o empenho conforme as solicitações realizadas por parte da Câmara Municipal de Uberaba.

18.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

19.2 Esta licitação não possui itens reservados para fornecimento exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte, por se enquadrar nas hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar 123/06.

19.3 As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado em conformidade como disposto na Lei Complementar 123/06, c/c suas alterações.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



20.2. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e no § 1º do art. 174 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4. Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2 - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.3 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.4 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Uberaba, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a C.M.U poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela C.M.U, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Uberaba poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

21.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Uberaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Uberaba comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

22 – ANEXOS

Termo de Referência;

Modelo de Proposta de Preços;

Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

Modelo de declaração completa.

Minuta da Ata de Registro de Preços

Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Uberaba /MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberaba, 23 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital
por GLAUCO LOPES
BRAZ:04285011689

GLAUCO LOPES BRAZ

DIRETOR GERAL



ANEXO

Departamento de Almoxarifado

TERMO DE REFERÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. Objeto

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de café em pó, pacote 500g, pelo período de 12 meses, conforme especificação constante no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (sefor sigiloso, registrar)	VALOR TOTAL (sefor sigiloso, registrar)
1	café em pó, torrado e moído, pacote de 500gr Especificação técnica: Café, em pó homogêneo, torrado e moído Tradicional , constituído de grãos de café de qualidade, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, com Categoria de Qualidade Tradicional podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente média a moderadamente escura , evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Moagem Média. Qualidade global mínima de 4,5 pontos realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, fazendo uso de	pacote	2200	R\$ 25,68	R\$ 56.496,00



	escala de 0 a 10 para Qualidade Global.				
--	---	--	--	--	--

1.2 Os **serviços** são de natureza comum.

2. Vigência

2.1 A duração da vigência será: 12(doze) meses.

2.2 Há
possibilidade
de
Prorrogação?

() Não. Em razão
de:

(x) Sim. Número de meses e fundamento legal: por igual período da contratação, desde que comprovada a vantagem na extensão do registro de preços, de modo a permitir provocação de fornecimento e efetiva contratação, conforme determina art. 181 da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

Justifica-se a aquisição de café torrado e moído, conforme as especificações deste Termo de Referência, para manter o fornecimento de café, que é oferecido aos servidores da Câmara Municipal de Uberaba, autoridades e público em geral. O principal intuito é garantir aos servidores e vereadores melhor desempenho, uma vez que o café é uma bebida estimulante.

Estudo realizado em 2018 por pesquisadores da Ohio State University, nos Estados Unidos, mostrou que o café proporciona esses benefícios no ambiente de trabalho. Aqueles que tomaram café, além de ter se engajado mais na reunião, conseguiram avaliar os desempenhos de uma forma mais positiva, o que mostra como os participantes que haviam tomado o café estavam mais atentos ao que foi conversado.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto



4.1. Aquisição de café em pó em pacotes de 500g, que deverão ser entregues acondicionados em pacotes de 500gr.

4.2. O produto deverá ser entregue nas quantidades solicitadas e dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados à partir do recebimento do pedido de compras formalizado e encaminhado por e-mail pelo Departamento de Compras.

4.3. ESPECIFICAÇÃO: Características do insumo café: **Café, em pó homogêneo, Torrado e moído, Tradicional, 100% Arábica, embalagem de 500g**, constituído de grãos de café de qualidade, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, com Categoria de Qualidade Tradicional podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente média a moderadamente escura, evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Moagem Média.

Qualidade global mínima de 4,5 pontos realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

O produto deverá atender à PORTARIA SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído. DESCRITIVO: Café Tipo Único, torrado e moído, embalado a vácuo, pacotes com 500g, validade mínima de 90 dias, a contar da data do recebimento. Classificação Tradicional 100.

Qualidade global mínima de 4,5 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas (fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global). Laudo de análise de microscopia do café com tolerância de no máximo 1% de impureza.

4.4. O produto deve possuir Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado e laudo de análise de microscopia do café, atendendo à PORTARIA SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 do MAPA quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído, como café TIPO ÚNICO, Torrefação de 45 (Moderadamente escura) até 75 (Moderadamente clara) de Nº Disco Agtron, ou equivalentes - Anexo IV da referida Portaria 570/2022;

4.4.1. O laudo técnico mencionado no subitem anterior deve ser emitido por instituição especializada da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, em conformidade com as características regulamentadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 716 de 01/07/2022, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses, contando da realização da



sessão (Pregão), emitido por laboratório especializado credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretarias Estaduais ou pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS), devidamente habilitados pela ANVISA, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 390/2020. O laudo deve conter informação relativa à análise de microscopia (quantidade de matéria estranha, impureza e sedimentos), análise de umidade e análise sensorial (avaliação da qualidade global da bebida) e demais parâmetros da Portaria 570/2022 do MAPA.

4.4.2. O rótulo de produto deve obedecer a própria Portaria 570/2022 do Mapa, bem como a legislação específica aplicável ao caso que é a Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021.

4.5. Os CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE estão intrínsecos a especificação dos materiais, como requisitos técnicos.

4.6. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

5. Requisitos da contratação

5.1. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, com rótulos com informações claras, e, ainda:

5.1.2. Acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

5.7. Devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, devendo utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.7.1.. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.7.2. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

5.7.3.. Validade dos itens: mínima de 90 dias.



5.8. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade previstas no ordenamento jurídico vigente, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.

5.9. **Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução:** Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21 não se pressupõe a **utilização** de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução.

5.10. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

5.11. Características do insumo café: **Café, em pó homogêneo, Torrado e moído, Tradicional, 100% Arábica, embalagem de 500g**, constituído de grãos de café de qualidade, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, com Categoria de Qualidade Tradicional podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente média a moderadamente escura, evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Moagem Média.

5.12. Qualidade global mínima de 4,5 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas (fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global). Laudo de análise de microscopia do café com tolerância de no máximo 1% de impureza.

5.13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, com prazo máximo de 03 anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 anos até o máximo de 6 anos sempre, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c.1) A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba.

d) Multa:

- 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- compensatória de 20 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual;

3) A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo



	de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação	Impedimento de licitar com a



exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante à execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



	Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e



	máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

4) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Aviso de Dispensa.



- 5) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 6) A aplicação das sanções previstas no futuro Contrato não excluirão, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 7) As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.
- 8) Todas as sanções previstas neste termo de referência e futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 9) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .
- 10) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12) A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

6. Garantias

6.1. Garantia da proposta:

6.1.1 – Não haverá exigência da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Garantia da contratação:

6.2.1 - Não será exigida garantia

6.3. Garantia do bem ou serviço:





6.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Modelo de execução do objeto

Consumo:

7.1. A entrega do produto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2 - O departamento de Almoxarifado providenciará pedido, com a quantidade necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de acordo com a necessidade, calculada com base em relatórios de pedidos realizados pelo setor, que seria, **em média**, de 250 pacotes mensais;

7.1.3 – A empresa, após recebimento do pedido, providenciará o atendimento e terá até no máximo 10 (dez) dias úteis para entrega do produto, no departamento de Almoxarifado;

7.1.4 - A Câmara terá até 10 dias úteis para efetuar o pagamento, conforme o modelo de Gestão do Contrato e Critérios de medição e pagamento.

7.1.5 - A FORNECEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus

anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.5.1 - Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;

7.1.5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual



camaramunicipaldeuberaba



www.camarauberaba.mg.gov.br



(34) 3318-1700



Praça Rui Barbosa, 250 | Centro | Uberaba - MG | CEP: 38010-240



observarão as regras do regulamento municipal (Resolução 4153/2023, da Câmara Municipal de Uberaba) e obedecerão às seguintes rotinas adicionais:

- 8.1.1. Emissão de relatórios de Gestão e Fiscalização de Contrato e termos de recebimento provisório e definitivo.
- 8.1.2. Verificação da documentação de regularidade fiscal da empresa e contrato

9. Critérios de medição e de pagamento

Consumo:

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias úteis, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e, consequente, aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.1. A liquidação da Nota Fiscal será realizada após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

Prazo de pagamento

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **pregão**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. Caso a Câmara julgue necessário, será solicitada a apresentação de amostra pelo fornecedor vencedor do certame, sendo a análise realizada pelo Departamento Administrativo, que utilizará a amostra seguindo o padrão de receita registrada junto ao Departamento, considerando que o planejamento da casa fora desenvolvido mediante a utilização da receita registrada.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação ou futura contratação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver,





relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou instância judicial competente;

b) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.3.4. Critérios de Qualificação Técnica:

10.3.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE fornecido o café, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) data da emissão do atestado;

c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).

c.1) sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ser acompanhado da competente nota fiscal;

d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e



e) período da prestação dos serviços.

Justificativa para exigência de qualificação técnica, quando for o caso: solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Ante ao disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.496,00, por 2200 pacotes de café torrado e moído, conforme as especificações deste Termo de Referência.

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento previsto na ficha 1826, dotação nº 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00.

Renata Thomazini - 00118

Coordenadora Com. Planejamento. Compras e Contratações Anuais

José Natale Oliveira

Presidente da Com. Planejamento. Compras e Contratações Anuais

Cleiton Batista Borges
Departamento de Almoxarifado

Gestor: Cleiton Batista Borges

Fiscal: Cristiane Alves da Silva Araújo





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento solicitante: Departamento de Almoxarifado

Número do processo:

Responsável pela elaboração: Renata Thomazini

- 1) NECESSIDADE A SER ATENDIDA – art. 18, §1º, I; art. 42, I da Resolução 4153/2023:

Busca de solução para manter o fornecimento de café aos servidores, vereadores e visitantes do Poder Legislativo Municipal de Uberaba -MG.

A demanda é para atender o Paço Municipal, o Plenário em dias de reuniões, o Anexo dos Gabinetes dos 21 Vereadores e seus colaboradores, bem como o setor Administrativo da Câmara Municipal de Uberaba.

- 2) ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 18, §1º, II; art. 42, IX da Resolução 4153/2023:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2023-2024, conforme detalhamento a seguir e DFD anexa.

- 3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, III; ART.42,§ 2º da Resolução 4153/2023:

3.1. Produto café deve estar acondicionado em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto.

3.1.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

3.1.3. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou com quaisquer outras falhas.

3.1.4. Validade dos itens: mínimo de 90 (noventa) dias.



3.2. **Legais.** A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade vigentes em nosso ordenamento jurídico, conforme levantamento de mercado e de acordo com a solução escolhida.

Requisitos de qualidade do item café: Café homogêneo Tradicional 100% arábica, constituídos de grão de café de qualidade, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, Ponto de Torra-Cafés com Categoria de Qualidade Tradicional podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente médio a moderadamente escura, evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

Moagem Média.

Qualidade global mínima de 4,5 pontos realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

Apresentar laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza em laboratório credenciado da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas.

4) JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS - art. 18, §1º, IV; art. 42, V da Resolução 4153/2023

A previsão da quantidade encontra amparo no histórico de consumo registrado pelo último registro de preços realizados pela Câmara Municipal de Uberaba, realizado por meio do pregão presencial nº **051/2023**, conforme Despacho e Extrato de Ata de Registro de Preços anexo.

Para o ano de 2024, sugerimos o acréscimo de 200 (duzentos) pacotes a mais, para que possamos utilizar como uma medida preventiva caso exista algum impedimento por parte do fornecedor durante a execução do contrato, a fim de que a CMU não fique prejudicada com a falta do produto.

Além disso também consideramos que para 2025 será iniciada uma nova legislatura que pode de alguma maneira interferir no consumo, sendo assim, contemplamos essa possibilidade com o aumento do quantitativo.

De acordo com os relatórios de pedidos realizados, foi possível elaborarmos um planejamento de solicitações com quantitativo estimado de 250 pacotes, solicitados mensalmente. (relatórios acostados anexo)

5) PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES – art. 18, §1º, V e VI; art. 42, III da Resolução 4153/2023:

5.1. Levantamento de mercado:





Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Solução 1 –

5.1.2. São gastos, em média, 9 quilos de café diariamente em todos os três prédios que compõem a Câmara Municipal de Uberaba. A aquisição do gênero alimentício café torrado e moído em pó já é contratada em exercícios anteriores com disponibilização do café em pacotes de 500g. São necessários diversos insumos correlacionados na disponibilização do café, tais como coadores, garrafas, copos descartáveis, gás para fazer o café, entre outros. Além disso, servidoras ficam por conta de fazer o café e manter as garrafas disponíveis. Atualmente, são atendidos setores com grande fluxo de pessoas. A sala da presidência, a copa da presidência, o Plenário, onde acontecem diversas reuniões, o Paço Municipal, no qual circula a população e são realizadas mostras artísticas, bem como abriga alguns departamentos da Casa. Ainda é disponibilizado café no setor Administrativo e copa do administrativo da Câmara. O anexo onde estão as salas dos 21 vereadores também conta com copa onde o café é disponibilizado.

5.1.2.1. A quantidade a ser adquirida seria de simples dimensionamento, levando em conta o consumo do produto nas unidades da Câmara, em histórico contido no Despacho e Extrato de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP **051/2023**. Mas, os insumos para disponibilização do café são adquiridos de forma separada, o que também pode gerar problemas no gerenciamento dos itens em estoque para que o produto seja disponibilizado adequadamente ao público alvo.

Solução 2 –

Aluguel de máquina de café expresso e capuccino, com cafés insumos inclusos, bem como manutenção da máquina.

5.2- Serviço com locação e manutenção de máquinas de café - nunca contratado.

5.2.1. O serviço implica na instalação estimada de uma máquina em cada ponto onde hoje é disponibilizada a garrafa de café, por serem ambos distantes das copas. São eles: anexo gabinetes dos vereadores (2 máquinas); copa do plenário e copa da presidência (2 máquinas); Copa do Administrativo (1 máquina), recepção da diretoria geral (1 máquina); totalizando 6 máquinas, de acordo com a demanda e comodidade a serem observadas para os usuários do serviço.



5.2.2 - A máquina precisa de manutenção periódica, portanto, a empresa seria responsável por tal procedimento. Atenta-se que os usuários entrevistados em outros estabelecimentos que utilizam máquinas de café notaram economia com gasto do café. Além de o desperdício de pó e o descarte de café frio não acontecer no caso da utilização das máquinas.

5.2.3. A Câmara terá que adequar a fiação do prédio para tal procedimento, uma vez que a potência das máquinas gira em torno de 1500W por equipamento.

5.2. Estimativa do valor da contratação - art. 42, VI da Resolução 4153/2023:

5.2.1. Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos, cotação em sítios eletrônicos especializados e com empresas fornecedoras.

Item	Material	qtd	Fornecedor	Valor unitario	Valor total
1	CAFE torrado e moído (conforme especificações) EMBALAGEM 500 G	2200 pact	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 051/2023	R\$21,20	R\$46.640,00
2	Coador de café – flanela grande nº 12	20un	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 037/2023 item 4	R\$18,50	R\$370,00
3	Garrafa de café térmica de pressão 1 litro	30un	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 037/2023 item 5	R\$79,62	R\$2.388,60
4	Garrafa de café térmica e pressão 1,8 litros	30un	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 037/2023 item 6	R\$101,50	R\$3.045,00
5	Açúcar cristal	200 Pacotes5kg	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 013/2023 item	R\$24,25	R\$4.850,00



			2		
6	Gás de cozinha 13kg	40 un	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 010/2023	R\$115,00	R\$4.600,00
7	Adoçante Dietético líq. c/ sucralose 100ml	40 un	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 013/2023 – item 3	R\$25,00	R\$1.000,00
8	Copo descartável de 50 ml	400 pacotes	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 031/2023 item 22	R\$1,96	R\$784,00
9	Suporte para copo descartável	10un	ATA Registro de Preços Pregão Presencial 031/2023 item 21	R\$32,90	R\$329,00
10	Servidor para ser responsável por fazer o café e disponibilizar	un	Fonte: Portal da Transparência CMU	Salário R\$3.929,10 + encargos = R\$7.858,20	12 meses = R\$94.298,40

TOTAL: 158.305,00

Item	PRODUTO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Café solúvel cx com 24 unidades 250g	290	Café Santa Brasa	245,00	71.050,00
2	Capuccino 1 kg	480		45,00	21.600,00
3	Mexedor - pact com 500 un	144		18,00	2.592,00
4	Copo descartável com 100 un 120ml	450		9,00	4.050,00
5	Açúcar - caixa c/ 200 saches	500		35,00	17.500,00
6	Adoçante de 100 ml	40		10,00	400,00
7	Locação de máquina com manutenção inclusa	06		350,00	25.200,00

TOTAL: 142.392,00



OBS.: O número de pacotes de café é diferente nos dois estudos porque o café atualmente utilizado é em pó, embalado em pacotes de 500 g e o café a ser utilizado na máquina de café é solúvel e é embalado em pacotes de 250g. A proporção foi baseada pela expertise da empresa consultada, que fornece para hospitais e clínicas com fluxo alto de pessoas que utilizam as máquinas.

O café torrado e moído está calculado levando em conta a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial SRP 051/2023, com acréscimo da quantidade solicitada no DFD, a fim de atender à demanda, com reserva para evitar falta do produto até a nova aquisição.

5.3 Comparação técnica das soluções:

5.3.1. Após pesquisas, no que tange às soluções para disponibilização do café no âmbito da Administração Pública e no mercado foram verificadas as possibilidades indicadas na seção 5 deste estudo, constata-se que a melhor solução ainda é a seguinte:

- **SOLUÇÃO 1:** Aquisição do gênero alimentício café torrado e moído em pó - pacote 500gr

Atendimento aos requisitos	Sim, pois os requisitos integram as especificações dos itens, bem como os encargos dos eventuais fornecedores.
Vantagens e desvantagens da solução	Vantagens: A solução disponibiliza insumo a todas as demandas; As unidades já contam com os meios para preparação da bebida e não há necessidade de adequação do prédio para que seja realizada. Solução de operação logística de baixa a média complexidade. Desvantagens: É necessário manter uma servidora responsável por fazer o café e disponibilizá-lo aos diversos locais da demanda. As contratações de insumos acabam não sendo feitas de forma centralizada devido à demanda diferente de ambos. Nem sempre o estoque termina no



	mesmo tempo para cada insumo.
Valor total anual estimado do café em pó 500g, com insumos correlatos e servidora responsável por fazer café.	R\$ 158.305,00 (Atas de Registro de Preços Pregão Presencial 013; 031; 037; 051/2023)
Definição:	Solução atende à necessidade pela disponibilidade do insumo e planejamento no PCA. Contudo, é mais onerosa aos cofres da Câmara Municipal. Gera desgaste no momento das novas aquisições, devido ao grande número de insumos gerados para disponibilização do produto café ao público alvo.

- Solução 2- Contratação de empresa para aluguel de máquina de café, com os serviços de fornecimento de café e demais insumos, bem como manutenção da máquina.

Atendimento aos requisitos	Sim, pois os equipamentos podem ser especificados conforme as necessidades do contratante
Vantagens e desvantagens da solução	Vantagens: Maior variedade de bebidas quentes; Serviços de manutenção e limpeza inclusos; Disponibilidade de bebidas sem desperdício na confecção; Redução ou encerramento de diversos contratos de insumos (garrafas térmicas, coadores, entre outros). Centralização de várias contratações em um só contrato. Padronização do sabor do café A servidora que é responsável por fazer o café vai se aposentar. Desvantagens:



	Estrutura para instalação das máquinas terá que ser adaptada. Faltam tomadas nos lugares onde seriam colocadas a maioria das máquinas. A voltagem das máquinas em geral são 220V, teríamos que readequar as instalações da Câmara que possuem tomadas apenas 110V. Além disso também seria necessário, a readaptação fiação precisar ser adaptada para suportar mais watts de potência, uma vez que a Casa já estaria no seu limite de equipamentos atualmente. As máquinas são de voltagem diferente da que o prédio comporta. A Câmara toda a voltagem é 110v e as máquinas nessa configuração são de 220v. Portanto, necessitariam de conversores que teriam que ser adquiridos.
Valor de aluguel anual por 6 máquinas com café e demais insumos correlatos, bem como manutenção da máquina	R\$ 142.392,00 (6 máquinas) – fornecedor referência: Café Santa Brasa (Uberaba MG)
Definição:	A solução aluguel mensal mostrou-se inviável no momento, devido à necessidade da adequação da estrutura física do prédio. Apesar de gerar ainda mais economia ao longo do ano, uma vez que o café feito por máquina evita desperdício do pó, é prudente que a solução 1 – compra do café em pó na embalagem de 500g seja adotada no momento, devido ao risco de instalação atual sem as devidas providências de segurança.

5.4 Solução escolhida:

Contratação de empresa para fornecimento de café em pó tradicional, com comprovação de qualidade por laudo de laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas.



6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 18, §1º, VII; art. 42, IV, da Resolução 4153/2023

6.1. Aquisição de café em pó em pacotes de 500g, que deverão ser entregues acondicionados em pacotes de 500gr.

6.2. O produto deverá ser entregue nas quantidades solicitadas e dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados à partir do recebimento do pedido de compras formalizado e encaminhado por e-mail pelo Departamento de Compras.

6.3. ESPECIFICAÇÃO: Características do insumo café: **Café, em pó homogêneo, Torrado e moído, Tradicional, 100% Arábica, embalagem de 500g**, constituído de grãos de café de qualidade, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, com Categoria de Qualidade Tradicional podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente média a moderadamente escura, evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Moagem Média.

Qualidade global mínima de 4,5 pontos realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

O produto deverá atender à PORTARIA SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído. DESCRITIVO: Café Tipo Único, torrado e moído, embalado a vácuo, pacotes com 500g, validade mínima de 90 dias, a contar da data do recebimento. Classificação Tradicional 100.

Qualidade global mínima de 4,5 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas (fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global). Laudo de análise de microscopia do café com tolerância de no máximo 1% de impureza.

6.4. O produto deve possuir Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado e laudo de análise de microscopia do café, atendendo à PORTARIA SDA nº 570, de 9 de maio de 2022 do MAPA quanto à classificação, aos requisitos de identidade, ao grupo e ao tipo do café torrado e moído, como café TIPO ÚNICO, Torrefação de 45 (Moderadamente escura) até 75 (Moderadamente clara) de Nº Disco Agtron, ou equivalentes - Anexo IV da referida Portaria 570/2022;

6.4.1. O laudo técnico mencionado no subitem anterior deve ser emitido por instituição especializada da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em



Saúde - Reblas, em conformidade com as características regulamentadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 716 de 01/07/2022, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses, contando da realização da sessão (Pregão), emitido por laboratório especializado credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretarias Estaduais ou pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS), devidamente habilitados pela ANVISA, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 390/2020. O laudo deve conter informação relativa à análise de microscopia (quantidade de matéria estranha, impureza e sedimentos), análise de umidade e análise sensorial (avaliação da qualidade global da bebida) e demais parâmetros da Portaria 570/2022 do MAPA.

6.4.2. O rótulo de produto deve obedecer a própria Portaria 570/2022 do Mapa, bem como a legislação específica aplicável ao caso que é a Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021.

7) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, VIII; art. 42, VII, da Resolução 4153/2023 -

Nesta contratação não será possível o parcelamento considerando que a contratação possui um único item a ser licitado.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 18, §1º, IX; art. 42, X, da Resolução 4153/2023:

O intuito maior é assegurar o fornecimento de café no âmbito da Câmara Municipal, mantendo a qualidade, na quantidade solicitada e dentro do prazo desejado, assegurando a eficiência.

A opção por adquirir o café em pó, em pacotes de 500 g, garante a continuidade do oferecimento do café ao público alvo. Apesar do estudo revelar que a instalação das máquinas de café seria a menos onerosa para a Câmara, a falta da estrutura adequada no momento para instalação segura das máquinas torna a solução inviável por agora.

9) PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – art. 18, §1º, X; art.42, XI, da Resolução 4153/2023:

Não será necessário pois todos os servidores já foram capacitados para fazerem o gerenciamento e a fiscalização dos contratos e atas de registro de preços. Para essa contratação não é necessário tomar providências específicas.



10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – art. 18, §1º, XI; art.42, VIII da Resolução 4153/2023:

Existem contratações correlatas ou interdependentes à contratação pretendida?

() Não;

(x) Sim:

Em análise da contratação desejada, há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Tais como aquisição de copo descartável, coadores, garrafas térmicas, mexedores de café, adoçantes, açúcar, gás de cozinha, bem como utilização de servidora para preparo do café.

11) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – art. 18, §1º, XII art.42, XII, da Resolução 4153/2023:

Não há.

12) ANÁLISE DOS RISCOS – art. 18, caput, X; art.43 da Resolução 4153/2023.

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação	
RISCO 01: Especificações e exigências que restrinjam a competitividade	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo (x)Médio ()Alto
Dano: Desinteresse ou inexistência de fornecedores interessados em participar da licitação	
Ação Preventiva:	Formalizar ETP de acordo com as possibilidades oferecidas no mercado
Ação de Contingência:	Repetir a especificação do último certame.

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Seleção do Fornecedor	
RISCO 02: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio ()Alto
Dano: Impossibilidade de aquisição do produto	
Ação Preventiva:	Buscar a especificação adequada do produto, zelando pelos dados necessários



	para orientação das empresas interessadas em participar da licitação. Caso o fornecedor apresente orçamento, fazer o cadastro do fornecedor e solicitar a emissão do CRC, afim de verificar a regularidade fiscal da empresa.
Ação de Contingência:	Verificar se não houve interessado em decorrência de levantamento de estimativa de valor equivocada ou por conta das especificações. Caso não haja falha na licitação, a aquisição poderá ser feita por meio de dispensa de licitação, conforme determina a Lei 14133 e a Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO – art. 18, §1º, XIII; art. 42, XII, da Resolução 4153/2023 - obrigatório):

Após concluir-se o Estudo Técnico Preliminar, declara-se ser viável a contratação de empresa para fornecimento de café em pó, que neste momento se apresentou como sendo a melhor solução.

Renata Thomazini - 00118

Coordenadora Com. Planej. Compras e Contratações Anuais

José Natale Oliveira

Presidente da Com. Planej. Compras e Contratações Anuais

Cleiton Batista Borges
Departamento de Almoxarifado

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 005/2024.

PROCESSO Nº 039/2024.



OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café em pó, pacote 500g, pelo período de 12 meses.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :

Endereço :

E-mail :

Telefone / Fax :

Representante : Nome:

Identificação:

Qualificação:

Assinatura:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	café em pó, torrado e moído, pacote de 500gr Especificação técnica: Café, em pó homogêneo, torrado e moído Tradicional , constituído de grãos de café de qualidade, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, com Categoria de Qualidade Tradicional podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente média a moderadamente escura , evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Moagem Média. Qualidade global mínima de 4,5 pontos	pacote		R\$	R\$



	realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.				
--	---	--	--	--	--

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data. Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

, de de 2024

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 005/2024.

PROCESSO N º 039/2024.

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

, portador do Documento de Identidade nº





, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

, de de 2024

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO - DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 PROCESSO N º 039/2024

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

, portador do Documento de Identidade nº

, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,





- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- . DECLARA que cumpre todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- . DECLARA que promove políticas e diretrizes para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;
- . DECLARA não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- . DECLARA não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- . DECLARA não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- . DECLARA que promove a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- . DECLARA que está ciente da responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

, de de 2024

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)





ANEXO
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO NÚMERO Nº 039/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 005/2024

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Uberaba - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba – MG, neste ato representado por sua mesa diretora, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na
, CEP , CNPJ nº
, neste ato designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º 005/2024 do dia/...../2024, julgado em/...../2024 e homologado em/ /2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de café em pó, pacote 500g, pelo período de 12 meses, conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO do Pregão nº 005/2024, e da Proposta da Contratada.



2.2 - Vinculam esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e ETP;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Uberaba a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 . O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o disposto no art. 181, da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

3.3 . Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021 e art. 184 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

3.4 . Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.5 . Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.6 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



3.6.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.7 . A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a C.M.U poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara Municipal de Uberaba, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado neste certame.

4.1.2. A subcontratação parcial deverá ser submetida para análise e anuência da Câmara Municipal de Uberaba.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R\$......,..... ()

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.2 – A Câmara Municipal de Uberaba, reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.3 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

6.4 – As notas fiscais devem ser encaminhadas conforme forem entregues os pedidos formalizados pela Câmara Municipal de Uberaba.

6.4.1. A nota fiscal deverá conter as especificações contidas no termo de referência, com a indicação da marca/modelo(conforme o caso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame.



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 184 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba;

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Uberaba por meio do gestor da Ata de Registro de Preços, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1, a Câmara Municipal de Uberaba convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a C.M.U procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à Câmara Municipal de Uberaba a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela C.M.U e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, a Câmara Municipal de Uberaba convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Uberaba procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, a Câmara Municipal de Uberaba atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo beneficiário, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Beneficiário;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente ao objeto entregue em desconformidade com o licitado, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Beneficiário do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, ata ou Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



8.10 - A Câmara Municipal de Uberaba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Beneficiário com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

9.1 - O Beneficiário deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 - O Beneficiário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas MUNICIPAL E ESTADUAL do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;

9.9 - Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

9.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

9.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

11.1 – As entregas dos produtos licitados deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação constantes no Termo de Referência, que é parte integrante desta contratação independentemente de transcrição.

11.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, no prazo máximo de 24 horas.

11.3 – No preço devem estar inclusos todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento de 2024 da Câmara Municipal de Uberaba qual seja: 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00.– A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. 3) A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração. Declaração de inidoneidade



	quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total



	ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante à execução	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da



do contrato;	contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de



	penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

13.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o





valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços, em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

13.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

13.8. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços e futuro contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

13.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual **de 20%** sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

14.2 – A Câmara Municipal de Uberaba reserva-se ao direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

14.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Uberaba ao direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.



14.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Uberaba, <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, no diário oficial do Município de Uberaba <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

17.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, para que produza os efeitos legais.

Uberaba, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FERNANDO MENDES DAS CHAGAS

Presidente





SAMUEL PEREIRA

1º Secretário

**BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO N 005/2024**

Representante legal

CPF:

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO NÚMERO Nº 039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP- Nº 005/2024

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Uberaba - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça Rui Barbosa, nº 250, Centro, Uberaba - MG, neste ato representado por sua mesa diretora, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, CNPJ nº....., neste ato designada CONTRATADA.



CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS –
ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º 005/2024 do dia/...../2024, julgado em/...../2024 e homologado em/...../2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de café em pó, pacote 500g, pelo período de 12 meses.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e ETP;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso seja comprovada a viabilidade econômico financeira para a Câmara Municipal de Uberaba.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO





6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... ()

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.3 – A Câmara Municipal de Uberaba, reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

7.5 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).



8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência na ata ou contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata ou contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata ou Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e ata ou Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- j) A Câmara Municipal de Uberaba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, ATA ou Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata ou contrato;

i) Comunicar ao Fiscal da Ata ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência da Ata ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata ou contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata ou contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); (quando for o caso)

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata ou contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata ou contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

12.1 – As entregas deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

12.2 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

12.4 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uberaba 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3.1. A aplicação de penalidades deverá observar a seguinte dosimetria:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a



	juízo da Administração. Declaração de inidoneidade quando se justificar aplicação de sanção mais grave – prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido sem as devidas justificativas, com pedido de prorrogação realizado dentro do prazo de entrega previsto no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência - quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Câmara Municipal de Uberaba.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido no termo de referência e contrato Ata de Registro de Preços.	Advertência Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Aviso de Dispensa/Edital.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do



	valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar declaração, documentação falsa ou fazer declaração falsa durante a realização do processo de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Dar causa a inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de



	penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Uberaba, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução do contrato (ou nota de empenho) sem motivo justificado	Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Uberaba pelo período máximo de 3 (três) anos. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual. Declaração de inidoneidade caso seja justificada aplicação de penalidade mais grave, pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Fraudar a licitação/processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento)



	sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. Comunicar ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais.

15.4 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta ata de registro de preços.

15.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato em hipótese alguma, excluirão a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.7. As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo gestor do contrato.

15.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.12. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precederá de processo administrativo, que deverá ser conduzido pela Comissão Especial para Análise de Processos Administrativos, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.13. A multa aplicada pelo caso de rescisão ou cancelamento desta Ata de Registro de preços será recolhida no percentual de 20% sobre o valor total registrado pelo fornecedor que der causa ao seu cancelamento por descumprimento das obrigações neste instrumento estabelecidas.

15.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



15.22 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.24 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.25 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.26 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.27 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.28 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.29 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – As entregas deverão ser realizadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

16.2 – A Câmara Municipal de Uberaba reserva-se ao direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório,



podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

16.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal de Uberaba ao direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Câmara Municipal de Uberaba, <https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/>, no diário oficial do Município de Uberaba – MG Porta Voz, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.



14.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, para que produza os efeitos legais.

14.3. O foro para discussão de quaisquer demandas será o de Uberaba-MG.

Uberaba, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

CONTRATANTE

FERNANDO MENDES DAS CHAGAS

Presidente

SAMUEL PEREIRA

1º Secretário

CONTRATADA

Representante legal

CPF: